



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Novo Horizonte

Folha
N.º 208

CONTRATO Nº 145/2015
PROCESSO Nº 080/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA CATSARA PET SHOP LTDA ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA CÃES ADULTOS E FILHOTES E GATOS, COM ENTREGA PARCELADA.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, DR TOSHIO TOYOTA, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma CATSARA PESHOP LTDA ME, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1012, na cidade de Borborema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.845.655/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, Sr. ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO, portador da cédula de identidade RG nº 18.986.645 e inscrito no CPF sob nº 126.060.988-03, de acordo com o que consta do Processo nº 080/2015, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 050/2015, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a Aquisição de ração animal para Cães adultos e filhotes e Gatos, com entrega parcelada conforme as especificações, e quantitativos máximos constantes do Anexo I do Edital nº 075/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	RAÇÃO PARA CÃES ADULTO	KG	17.500	SPECIAL DOG	3,55	62.125,00
02	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTE	KG	6.250	MAX PREMIUM	4,40	27.500,00
03	RAÇÃO PARA GATOS	KG	3.750	SPECIAL CAT	5,00	18.750,00
	TOTAL					108.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO Nº 075/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, constantes do Processo n.º 080/2015, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Ficha 2015/0509
Unidade 021301 Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Funcional 15.452.0018.2070.0000 Manutenção do Canil/Gatil
Cat. Econômica – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 108.375,00** (cento e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§1º o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 050/2015
- b) Processo nº. 080/2015

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo contratual, no Almojarifado Municipal (central) à rua Prudente de Moraes, nº. 369, vila Bauman das 07,30 às 11:00 e das 12,30 às 17:00 h.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da **CONTRATANTE** decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo do processo de advertência.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Novo Horizonte

Folha
Nº 210
0

lei, nas hipótese em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

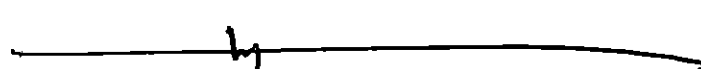
Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.


Novo Horizonte, 17 de agosto de 2015



DR. TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante


Sr Israel Alexander Presotto
CATSARA PET SHOP LTDA ME
Contratada


DR. ERNOMAR OCTAVIANO
ASSESSOR JURIDICO

Testemunhas:


Fernanda Luíza Babone
RG: 29.107.939-8
CPF: 266.325.858-09


Eduardo Alexandre A. Arenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82



—



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Novo Horizonte

Folha
Nº 211

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.

CONTRATADA: CATSARA PET SHOP LTDA ME

CONTRATO Nº: 145/2015

OBJETO: Aquisição de ração animal para Cães adultos e filhotes e Gatos, com entrega parcelada conforme as especificações, e quantitativos máximos constantes do Anexo I do Edital nº 075/2015.


Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte - SP, 17 de agosto de 2015



Dr. Toshio Toyota
Prefeito Municipal
Contratante



Sr Israel Alexander Presotto
CATSARA PET SHOP LTDA ME
Contratada

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Novo Horizonte

Folha
Nº 212

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.


CONTRATADA: CATSARA PET SHOP LTDA ME

CONTRATO Nº: 145/2015

OBJETO: Aquisição de ração animal para Cães adultos e filhotes e Gatos, com entrega parcelada conforme as especificações, e quantitativos máximos constantes do Anexo I do Edital nº 075/2015.

Nome	DR. TOSHIO TOYOTA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº.	RG Nº. 4.217.604
Endereço Residencial	Rua 15 de Novembro nº 1136 - Vila Patty
Endereço Comercial	Rua 28 de Outubro nº 1259 - Vila Patty
Telefone	17 - 3542-2024 e 3542-1951
e-mail	t.toyota@hotmail.com gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

Novo Horizonte - SP, 17 de agosto de 2015


Antonio Brito Mantovani
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

✓
17